Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 924/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7125/2010
PROTOCOLO	**:** 993408
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
ÓRGÃO	**:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JURISDICIONADO	**:** RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
INTERESSADO	**:** GUATOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
VALOR	**:** R$ 65.772,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, DESINTETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de fevereiro 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declarar a regularidade da formalização do Contrato de Adesão n.º 019/2010 e de sua execução financeira celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado e Guatós Comércio e Serviços LTDA.

Campo Grande, 27 de fevereiro 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Adesão n.º 019/2010, celebrado entre a ***Procuradoria-Geral do Estado*** e ***Guatós Comércio e Serviços LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, jardinagem, desintetização, com fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais, com valor contratual no montante de R$ 65.772,00 (sessenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Simples DS02 – 505/2012 (processo TC/MS 5921/2010).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato de Adesão (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 35532/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do contrato de Adesão n.º 019/2010 (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 18311/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para relatório e voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato de Adesão de n.º 019/2010 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	65.772,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	432.571,50
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	498.343,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	504.720,73
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	6.377,41
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	498.344,32
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	498.344,32
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	498.344,32

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 6ªICE e do MPC, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TCE/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Adesão n.º 019/2010 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MS, c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Adesão n.º 019/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato de Adesão n.º 019/2010 e de sua execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de fevereiro 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GA-MAT

SETAC. KBV/ARP